

INZMO Seguro de bicicletas



Folheto Informativo sobre os produtos de seguro

Empresa:
Helvetia Schweizerische
Versicherungsgesellschaft in Liechtenstein
AG

Produto: INZMO-PT-PT-BIKE-19-1

Esta folha é meramente informativa e contém um breve resumo sobre os principais aspetos do seu seguro. Pode encontrar as informações completas na sua documentação contratual (proposta de seguro, apólice de seguro e condições de seguro). Para que se possa ficar devidamente informado, leia atentamente toda a documentação.

De que tipo de seguro se trata?

Trata-se de um seguro de bicicletas. Este protege-o contra danos imprevistos, destruição ou perda da sua bicicleta segurada.



O que está coberto pelo seguro?

Danos materiais

- ✓ O seguro cobre os danos ou destruição da bicicleta devido a uma repentina ou imprevisível influência externa

Acidente de bicicleta

- ✓ Considera-se um acidente quando se verifica subitamente um evento externo com violência mecânica contra a bicicleta.
- ✓ A cobertura do seguro aplica-se também às bicicletas que são transportadas nos veículos ligeiros, embarcações ou transportes públicos e que, devido a um acidente do meio de transporte, são destruídas, danificadas ou, em consequência disso, se verifique a perda das mesmas.

Danos provocados por quedas

- ✓ A bicicleta está segurada se tombar ou sofrer uma queda com a mesma – mesmo sem influências externas.

Vandalismo

- ✓ Estamos perante uma situação de vandalismo quando um autor de um crime danifica ou destrói intencionalmente objetos cobertos pelo seguro (dano).

Desgaste

- ✓ Bateria: de 50% da perda de energia da bateria de até no máximo 3 anos.
- ✓ Desgaste e depreciação de peças técnicas, incluindo freios e pneus

Perda se acordado

- ✓ A cobertura do seguro é aplicada em caso de perda da bicicleta segurada, desde que a mesma estivesse protegida de forma habitual com um cadeado ou, no mínimo, de forma equivalente, devido aos seguintes riscos:
- ✓ Furto, roubo;
- ✓ Roubo qualificado, na medida em que - a bicicleta segurada se encontrava armazenada dentro de uma viatura fechada e



O que não está coberto?

- ✗ Bicicletas elétricas, que estão sujeitas à obrigação de autorização e seguro;
- ✗ Bicicleta com carroçaria/Velomobile;
- ✗ Construções próprias;
- ✗ Acessórios óticos e/ou eletrónicos instalados posteriormente, tais como sistemas de navegação, Action Cams, etc.



Há limites de cobertura?

- ! Danos que a pessoa segurada ou o seu representante tenha intencionalmente causado;
- ! Danos que não comprometem a utilização e funcionamento do objeto segurado (p. ex. riscos, arranhões, danos na pintura ou danos semelhantes de beleza);
- ! Danos provocados por ferrugem ou oxidação

numa área fechada (por exemplo, no porta-bagagens ou porta-luvas não acessível). a bicicleta segurada estava numa casa fechada, num apartamento fechado ou numa divisão fechada de um edifício.

Capital segurado

- ✓ A quantia segurada é o preço de compra não subvencionado (incluindo IVA) da bicicleta registada na apólice de seguro.

! Danos provocados por complemento de fabrico ou transformação ou reparação;

! Danos provocados devido ao consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas.



Onde se aplica a cobertura?

- ✓ A sua bicicleta está segurada em todo o mundo.



Que obrigações tenho?

Aplicam-se as seguintes obrigações de forma a não invalidar a sua proteção de seguro:

- Deverá responder de forma verdadeira e completa a todas as perguntas que lhe sejam colocadas durante o processo de registo.
- O prémio de seguro que é calculado por nós deverá ser liquidado imediata e integralmente.
- Em caso de alteração substancial aos riscos cobertos, deverá mostrar-nos esta alteração para que possamos refleti-la no contrato respetivo.
- Comunique-nos imediatamente qualquer acidente coberto com o seguro.

No caso de uma reclamação de seguro, é obrigado a evitar ou mitigar o dano na medida do possível e a fornecer-nos registos verdadeiros dos sinistros para determinação e pagamento dos mesmos.



Quando e como pago?

O prémio único ou recorrente é devido imediatamente após a celebração do contrato de seguro e deve ser pago aquando da entrega do certificado de seguro.



Quando começa e termina a cobertura?

A cobertura do seguro começa no momento indicado nos documentos de seguro enviados por e-mail, se o prémio do seguro tiver sido liquidado.

A duração do seguro é indicada na apólice do seguro e refere-se a um prazo fixo ou a uma prorrogação mensal.

A cobertura do seguro termina automaticamente após o período selecionado ou em caso de perda total, sem que seja necessária uma comunicação expressa em separado.



Como posso rescindir o contrato?

A cobertura do seguro termina automaticamente após o período selecionado ou em caso de perda total, sem que seja necessária uma comunicação expressa em separado.

Após a ocorrência de um acontecimento segurado, cada uma das partes contratantes poderá rescindir o contrato de seguro. A rescisão poderá ser realizada por escrito (por exemplo, por e-mail, fax ou carta). A rescisão só é permitida no prazo de um mês após a conclusão das negociações sobre a compensação.

Seguro de bicicletas INZMO
Condições gerais do seguro
(CGS de seguro de bicicletas)
Versão de: 01/07/2019

**INZMO-PT-PT-
BIKE-19-1**

Índice

1	Definições	1	11	Cancelamento após reclamação de seguro	4
2	Objetos segurados	1	12	Devolução, troca, transferência ou venda das bicicletas	4
2.1	Objetos não segurados	1	13	Objetos restaurados	4
3	Riscos e danos cobertos e não cobertos pelo seguro	1	14	Vias de comunicação	5
4	Interesses segurados	2	15	Limitação	5
5	Âmbito da compensação	2	16	Tribunal competente local	5
6	Prêmio recorrente	3	17	Legislação aplicável	5
7	Pagamento do prêmio	3	18	Motivos extraordinários de perda	5
8	Duração do seguro	3	19	Alterações contratuais	5
9	Capital segurado	3	20	Mediação extrajudicial	6
10	Obrigações da pessoa segurada	3			

O seguro de bicicletas da INZMO tem como base o contrato de seguro coletivo entre a INZMO Europe GmbH (tomador do seguro) e a Helvetia Schweizerische Versicherungsgesellschaft in Liechtenstein AG. Todas as pessoas que sejam proprietárias legais de uma bicicleta podem inscrever-se neste contrato de seguro coletivo e beneficiar, no âmbito destas condições gerais do seguro, de uma cobertura de seguro para a bicicleta individual.

Nota: Todos os anúncios e declarações destinados à seguradora (por exemplo, notificação de reclamação ou declaração de revogação) devem ser enviados à INZMO Europe GmbH exclusivamente através do portal da web www.inzmo.com ou do aplicativo para smartphone INZMO. Se você tiver alguma dúvida, entre em contato com o serviço ao cliente da INZMO: info.pt@inzmo.com.

Autoridade Supervisora

Autoridade do Mercado Financeiro de Liechtenstein (FMA)
 Landstrasse 109
 FL-9490 Vaduz

1 Definições

1.1 Pessoa segurada

A pessoa segurada é a pessoa indicada na apólice de seguro, que subscreveu a cobertura do seguro para a bicicleta adquirida. Esta pessoa deverá ter a sua residência ou sede em Portugal.

1.2 Seguradora

O tomador de risco é a Helvetia Schweizerische Versicherungsgesellschaft in Liechtenstein AG, Herrengasse 11, FL-9490 Vaduz.

1.3 Tomador de seguro

O tomador de seguro no âmbito das CGS do seguro de bicicletas é a INZMO Europe GmbH, Ebertstraße 2, DE-10117 Berlin.

A seguradora delegou ao tomador de seguro a administração da cobertura do seguro (designadamente a aceitação e processamento da declaração de adesão, pagamento do prêmio, alterações de morada, alterações de conta, declarações de sinistros, etc.) de acordo com o contrato de seguro coletivo existente entre a seguradora e o tomador do seguro.

1.4 Características fundamentais da cobertura de seguro

O âmbito dos serviços é descrito na declaração de adesão da pessoa segurada relativamente ao contrato de seguro coletivo existente entre a INZMO Europe GmbH e a Helvetia Schweizerische Versicherungsgesellschaft in Liechtenstein AG. Aplicam-se as condições de seguro válidas no início do seguro e previamente entregues à pessoa segurada.

1.5 Informações sobre a celebração do contrato, o início e cobertura do seguro, bem como o prazo para apresentação de pedidos

As informações relativas ao início da cobertura do seguro constam nas condições do seguro. Não é aplicável um prazo para a celebração da declaração de adesão.

2 Objetos segurados

Estão cobertos:

- A bicicleta, bicicleta elétrica ou scooter elétrica (doravante mencionadas como "bicicleta") mencionadas na apólice de seguro com marca, modelo e número do quadro.
- As peças para o funcionamento das mesmas (como selim, guiador, lâmpadas, porta-bagagens) - inclusive a bateria.
- A bicicleta que, à data de celebração do contrato, tenha no máximo três anos.

2.1 Objetos não segurados

Não estão cobertos:

- Bicicletas elétricas, que estão sujeitas à obrigação de autorização e seguro;
- Bicicleta com carroçaria/Velomobile;
- Construções próprias;
- Acessórios óticos e/ou eletrónicos instalados posteriormente, tais como sistemas de navegação, Action Cams, etc.

3 Riscos e danos cobertos e não cobertos pelo seguro

3.1 Riscos e danos cobertos pelo seguro

A seguradora ressarcirá quaisquer danos imprevistos ou destruição da bicicleta segurada, de acordo com a cláusula 3.2 (danos materiais) e, no caso de perda do objeto segurado, de acordo com a cláusula 3.3.

3.2 Danos materiais

O seguro cobre os danos ou destruição da bicicleta devido à exposição repentina ou imprevisível no seguimento de:

- a) Acidente de bicicleta
Considera-se um acidente quando se verifica subitamente um evento externo com violência mecânica contra a bicicleta.

A cobertura do seguro aplica-se também às bicicletas que são transportadas nos veículos ligeiros, embarcações ou transportes públicos e que, devido a um acidente do meio de transporte, são destruídas, danificadas ou, em consequência disso, se verifique a perda das mesmas.

- b) Danos provocados por quedas
A bicicleta está segurada se tombar ou sofrer uma queda com a mesma – mesmo sem influências externas.
- c) Vandalismo
Estamos perante uma situação de vandalismo quando um autor de um crime danifica ou destrói intencionalmente objetos cobertos pelo seguro (dano).

A lista é definitiva.

3.3 Perda

A cobertura do seguro é aplicada em caso de perda da bicicleta segurada, desde que a mesma estivesse protegida de forma habitual com um cadeado ou, no mínimo, de forma equivalente, devido aos seguintes riscos:

- a) Furto, assalto;
- b) Roubo qualificado, na medida em que
- a bicicleta segurada estava numa casa fechada, num apartamento fechado ou numa divisão fechada de um edifício.

Esta lista é definitiva.

3.4 Cobertura do seguro em caso de danos elétricos

Os danos elétricos são danos na bateria, motor e dispositivos de comando provocados por curto-circuito, indução e sobre-tensão.

3.5 Cobertura do seguro em caso de danos causados por humidade

A cobertura do seguro aplica-se também em caso de danos causados por humidade na bateria, motor e dispositivos de comando.

3.6 Cobertura do seguro em caso de desgaste da bateria

A cobertura do seguro aplica-se em caso de desgaste da bateria. O desgaste tem de ser devido a razões operacionais e só se verifica quando a bateria tem, no máximo, 3 anos (a contar a partir da data da primeira compra) e a mesma atingir apenas no máx. 50 % da capacidade mencionada pelo fabricante.

3.7 Cobertura do seguro em caso de desgaste

O desgaste é a deterioração dos componentes técnicos na bicicleta segurada, que servem para garantir a aptidão de condução e a segurança, incluindo os pneus e as pastilhas dos travões.

A cobertura do seguro aplica-se após quatro meses após o início do contrato de seguro, até a uma idade máxima da bicicleta de 3 anos e é apenas válido em casos de contratos anuais de vários meses.

3.4 Riscos e danos não segurados

A seguradora não cobre quaisquer danos originados pelos seguintes motivos:

- a) Danos que a pessoa segurada ou o seu representante tenha intencionalmente causado;
- b) Danos, que surgem:
- na participação de eventos desportivos ou competições, quer seja no âmbito de domínio privado, amador ou profissional, inclusive durante as provas de ensaio e de treino;
 - nos percursos com intuito de atingir a velocidade máxima (também nos percursos downhill) e;
 - em percursos cross, em parques de bicicletas ou instalações semelhantes.
- c) Danos que não comprometem a utilização e funcionamento do objeto segurado (p. ex. riscos, arranhões, danos na pintura ou danos semelhantes de beleza);
- d) Danos provocados por ferrugem ou oxidação
- e) Danos provocados por complemento de fabrico ou transformação ou reparação;
- f) Danos devido a manipulações do sistema de acionamento (p. ex. tuning) ou devido a instalações e alterações incorretas, assim como limpezas ou utilizações impróprias da bicicleta, especialmente quando não estão conforme as instruções do fabricante;
- g) Danos que sejam legalmente ou contratualmente da responsabilidade de terceiros como fornecedores (fabricante ou revendedor), empresários ou resultantes de um pedido de reparação (p. ex. direitos e reclamações de garantia);
- h) Danos provocados devido ao consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas

4 Interesses segurados

4.1 É segurado o interesse da pessoa segurada.

Se o segurado não for o proprietário, os interesses do proprietário também são segurados. As disposições sobre danos e riscos segurados mantêm-se inalteradas.

4.2

A precisão dos dados de identificação do equipamento impressos na apólice de seguro (por exemplo, modelo e número do quadro) é da exclusiva responsabilidade da pessoa segurada. A pessoa segurada deve verificar imediatamente estes dados após a receção da apólice de seguro e comunicar imediatamente qualquer imprecisão por e-mail para info.pt@inzmo.com. Se a pessoa segurada não o fizer e os dados de identificação do produto não corresponderem aos impressos na apólice de seguro, a cobertura do seguro não se aplica.

4.3

Para o seguro de bicicletas, aplicam-se as condições de seguro aqui descritas.

5 Âmbito da compensação

Em nome da Helvetia Schweizerische Versicherungsgesellschaft in Liechtenstein AG, a INZMO Europe GmbH processa os pedidos de compensação diretamente com a pessoa segurada.

5.1

Reparação

No caso de uma situação coberta, a seguradora reembolsará os custos necessários para a reparação da bicicleta danificada (incluindo os custos de material, mão-de-obra e transporte) incorridos por uma empresa de reparação contratada pela seguradora. Não existem mais pedidos de compensação à seguradora. Os custos adicionais que sejam incorridos

como resultado de alterações ou melhorias funcionais durante a reparação e em coordenação com o tomador de seguro serão suportados pelo tomador de seguro.

O detentor da apólice de seguro recebe instruções da seguradora ao reportar um sinistro.

5.2 Danos totais e - conforme indicado na apólice de seguro - perda

Se os custos de reparação ou de aquisição de uma bicicleta de substituição excederem o valor atual da bicicleta segurada aquando do dano ou se esta tiver sido perdida por um acontecimento segurado ou se a reparação for tecnicamente impossível devido ao dano, o tomador de seguro receberá uma bicicleta de substituição (em tal circunstância) utilizada ou o valor monetário correspondente. A pessoa segurada não tem direito a um ressarcimento monetário em caso de sinistro.

Em caso de danos totais, a bicicleta com defeito, incluindo os acessórios fornecidos, será transferida para a propriedade da seguradora.

5.3 Limite de compensação

Dependendo do sinistro, a compensação sobre a totalidade do valor de substituição de objetos do mesmo tipo e qualidade num estado como novo está limitada ao valor do seguro acordado.

5.4 No caso de uma situação coberta, são compensados

a) objetos danificados ou perdidos com um valor como se fossem novos até aos 12 meses ou o valor atual de acordo com a seguinte tabela:

- até aos 24 meses 90% do valor segurado;
- até aos 36 meses 80% do valor segurado;
- até aos 48 meses 60% do valor segurado;
- a partir dos 48 meses 50% do valor segurado.

Se, devido ao dano, a utilidade de um objeto não for afetada, a cobertura do seguro não se aplica a

b) objetos danificados, os custos de reparação necessários para a restauração da capacidade de conduzir e de funcionar corretamente, mas não mais do que o valor justo;

c) danos eletrónicos e causados pela humidade nas bicicletas elétricas/Pedelects/scooters elétricas ou a peça afetada, mas não mais do que o valor justo.

6 Prémio recorrente

1. Data de vencimento

a) Um prémio recorrente é devido no tempo acordado do respectivo período de seguro.

b) O pagamento é considerado como tendo sido feito dentro do prazo, se tiver sido efetuado dentro do prazo especificado no certificado de seguro.

2. Compensação em caso de inadimplência acontece Se o segurado estiver em atraso com o pagamento de um prémio recorrente, a seguradora tem o direito de exigir uma indenização por danos causados pelo inadimplemento.

3. Indenização e direito de rescisão após lembrete

a) A seguradora pode solicitar ao segurado que pague por escrito (por exemplo, por e-mail, fax ou carta) no caso de atraso no pagamento de um prémio recorrente e determinar um período de pagamento de pelo menos duas semanas contados do pedido de pagamento (Aviso). O aviso só é efetivo se a seguradora quantificar os valores pendentes do prémio, juros e custos detalhadamente para cada contrato e também apontar as consequências legais - direitos de reclusão e rescisão - devido a atraso no pagamento.

b) Se um sinistro coberto pelo seguro ocorrer após o termo do período de pagamento definido no aviso e se o segurado estiver em mora no pagamento do prémio, juros ou custos, a seguradora é novamente libertada da obrigação de fornecer benefícios.

c) Findo o prazo de pagamento fixado na advertência, a seguradora poderá rescindir o contrato com efeito imediato e sem aviso prévio, desde que o segurado esteja em atraso com o pagamento dos valores devidos. A rescisão pode ser combinada com a determinação do prazo de pagamento de tal forma que se torne efetiva no vencimento do período se o segurado estiver inadimplente no pagamento naquele momento. A pessoa segurada deve ser expressamente informada disso no momento da rescisão.

7 Pagamento do prémio

7.1 O prémio único ou a primeira parcela do prémio recorrente é devido imediatamente após a adesão ao contrato de seguro e é pagável no momento em que o certificado de seguro é emitido.

7.2 Se a contribuição ainda não tiver sido paga quando o evento segurado ocorrer, a seguradora fica isenta da obrigação de pagar os benefícios na medida em que a pessoa segurada seja responsável pelo não pagamento.

8 Duração do seguro

8.1 A cobertura do seguro começa no momento indicado nos documentos de seguro enviados por e-mail, se o prémio do seguro tiver sido liquidado.

8.2 A duração do seguro é indicada na apólice do seguro e refere-se, de acordo com o capítulo 7.2, a um prazo fixo ou a uma prorrogação mensal.

8.3 A cobertura do seguro termina automaticamente após o período selecionado ou em caso de perda total, assalto, sem que seja necessária uma comunicação expressa em separado.

9 Capital segurado

A quantia segurada é o preço de compra não subvencionado (incluindo IVA) da bicicleta registada na apólice de seguro. Caso a seguradora verifique, no documento ou certificado do equipamento, que a bicicleta segurada foi registada com um valor incorreto devido a informações falsas aquando da celebração do contrato, será realizada uma avaliação retrospectiva de correção. Neste caso, o prémio é ajustado com retroativos desde o início do contrato.

Se, após a verificação, for determinado que a bicicleta não pode ser segurada pelo seguro de bicicletas, o contrato será cancelado com retroativos. Os prémios pagos anteriormente serão reembolsados.

10 Obrigações da pessoa segurada

10.1 Obrigações antes da ocorrência do sinistro

10.1.1 A pessoa segurada é obrigada a fornecer com verdade e exatidão todas as informações importantes, que lhe sejam explicitamente solicitadas para a celebração do contrato de seguro.

10.1.2 Durante o período do seguro, a pessoa segurada deve manter a bicicleta segurada em condições adequadas e operacionais e cumprir todas as devidas obrigações de diligência, a fim de evitar ou, pelo menos, reduzir o risco de dano ou perda.

10.1.3 Consequências legais

Se a pessoa segurada violar, intencionalmente ou por negligência grosseira, uma obrigação que tenha de cumprir perante a seguradora antes da apresentação do pedido de com-

pensação de seguro, a seguradora poderá rescindir o contrato no período de um mês após tomar conhecimento da violação.

A seguradora não tem direito de rescisão se a pessoa segurada comprovar que não violou a obrigação intencionalmente ou por negligência grosseira.

10.2 Obrigações na e após a ocorrência do risco

A pessoa segurada deve cumprir as seguintes obrigações durante e após a ocorrência do evento segurado:

10.2.1 Se a bicicleta for danificada ou destruída durante a vigência do seguro, a pessoa segurada é obrigada a comunicar imediatamente o sinistro, o mais tardar dentro de 7 dias após a tomada de conhecimento do mesmo, e, se necessário, apresentar a bicicleta (incluindo os acessórios originalmente incluídos no escopo de fornecimento da bicicleta danificada, se ainda presente) para inspeção ou possível verificação por vídeo.

10.2.2 Caso segurada, a pessoa segurada deve informar, online, o roubo, assalto, furto ou saque, vandalismo e sabotagem imediatamente após a tomada de conhecimento do acontecimento e informar imediatamente as autoridades competentes. Na queixa policial, devem constar detalhadamente todas as informações sobre a bicicleta roubada, destruída ou danificada. É necessário enviar uma cópia da queixa policial à seguradora.

10.2.3 A pessoa segurada deve envidar os esforços razoáveis para minimizar qualquer dano e para auxiliar a seguradora ou o tomador de seguro na determinação e resolução de sinistros, para realizar relatórios de perda detalhados e verídicos e todas as circunstâncias relativas ao acontecimento segurado, de forma escrita. Os documentos solicitados devem ser enviados imediatamente. Caso sejam incorridos custos devido a informações falsas, que não seriam incorridos caso fossem fornecidas informações verdadeiras, a seguradora reserva-se o direito de reivindicar os custos incorridos.

10.3 Isenção por violação de responsabilidade

10.3.1 Se a pessoa segurada violar intencionalmente uma obrigação de acordo com a cláusula 10.1 ou a cláusula 10.2, a seguradora é isenta da obrigação de pagamento de compensações. Em caso de violação por negligência grosseira da obrigação, a seguradora tem o direito de reduzir a compensação na proporção correspondente à gravidade da negligência da pessoa segurada. A pessoa segurada deve provar a ausência de negligência grosseira.

10.3.2 Se a pessoa segurada violar a obrigação de fornecer informações ou esclarecer as informações após a ocorrência do acontecimento segurado, a seguradora estará, total ou parcialmente, isenta de quaisquer responsabilidades, após comunicação expressa (por e-mail, fax ou carta) à pessoa segurada.

10.3.3 A seguradora é obrigada a providenciar compensações se a pessoa segurada comprovar que não violou as suas obrigações de forma grosseira e negligente. Isto também se aplica se a pessoa segurada provar que a violação da obrigação não causou a ocorrência do acontecimento segurado. Isto não se aplica se a pessoa segurada violar suas obrigações de forma fraudulenta.

11 Cancelamento após reclamação de seguro

11.1 Direito de cancelamento

Após a ocorrência de um acontecimento segurado, cada uma das partes contratantes poderá rescindir o contrato de seguro. A rescisão poderá ser realizada por escrito (por exemplo, por e-mail, fax ou carta). A rescisão só é permitida no

prazo de um mês após a conclusão das negociações sobre a compensação.

11.2 Cancelamento através da pessoa segurada

Se a pessoa segurada rescindir, a rescisão torna-se efetiva após comunicação à seguradora. A pessoa segurada pode, no entanto, determinar que a rescisão tenha efeito numa data posterior, mas, o mais tardar, no final do período de seguro atual.

11.3 Cancelamento através da seguradora

A rescisão pela seguradora torna-se efetiva um mês depois de ter sido recebida pela pessoa segurada.

12 Devolução, troca, transferência ou venda das bicicletas

12.1 Se a pessoa segurada cancelar o contrato de compra da bicicleta segurada no período da garantia estatutária, o seguro de bicicletas poderá ser cancelado por escrito contra o estorno do prémio proporcional não utilizado. Em alternativa, a pessoa segurada tem a opção, em conjunto com a seguradora, de ter períodos não utilizados de seguro creditados num novo contrato de seguro.

12.2 Se a bicicleta segurada for substituída por uma nova bicicleta do mesmo tipo e qualidade durante a vigência da garantia legal, o seguro de bicicletas será transferido para a nova bicicleta. Para reivindicar um pedido de compensação, a pessoa segurada deve fornecer à seguradora os comprovativos relevantes, por exemplo, nota de entrega, documento de troca.

12.3 Como o seguro de bicicletas se refere à bicicleta segurada, a cobertura do seguro permanece válida durante a vigência do contrato, mesmo com a transferência ou venda, desde que o comprador reconheça os direitos e obrigações do seguro de bicicletas e a seguradora seja informada por escrito da transferência da pessoa segurada. O cedente e o adquirente são solidariamente responsáveis pelo prémio que é imputável ao período de seguro em vigor no momento da entrada do adquirente. O adquirente tem o direito de rescindir a apólice de seguro com efeitos imediatos no prazo de um mês após a aquisição da bicicleta segurada. Depois desse período, o direito de rescisão expira.

13 Objetos restaurados

13.1 Obrigação de informação

Se o paradeiro de bens perdidos for apurado, a pessoa segurada deve notificar a seguradora por escrito imediatamente após tomada de conhecimento do mesmo.

13.2 Recuperação após o pagamento da compensação

Se a pessoa segurada recuperar a bicicleta segurada que foi perdida após o pagamento integral da compensação pela mesma bicicleta, a pessoa segurada tem de reembolsar a compensação ou entregar a bicicleta segurada à seguradora. Esta opção deve ser exercida no prazo de duas semanas após receção de uma notificação por escrito da seguradora. Se a pessoa segurada não fizer uso desta opção dentro deste período, o direito de opção é transferido para a seguradora.

13.3 Objetos danificados

Se as bicicletas forem danificadas, a pessoa segurada pode exigir ou reter a compensação de acordo com as condições do mesmo no valor dos custos de restauração, mesmo que as bicicletas permaneçam em sua posse.

13.4 Igualdade

O proprietário de um objeto recuperado é o mesmo se a pessoa segurada tiver a oportunidade de o recuperar.

13.5 Transferência de direitos

Se a pessoa segurada tiver de fornecer a bicicleta recuperada à seguradora, esta deverá transferir para a seguradora

a propriedade e todos os outros direitos atribuídos em relação a esses objetos.

14 Vias de comunicação

A comunicação com a seguradora é realizada exclusivamente de forma eletrónica por e-mail ou através do sítio da INZMO ou www.inzmo.com. Como a transmissão não encriptada de dados por e-mail pode estar associada a riscos significativos de segurança, tais como a divulgação dos dados através de acesso não autorizado por terceiros, perda de dados, transmissão de vírus, erros de transmissão, etc., é da responsabilidade exclusiva da pessoa segurada manter a caixa de e-mail em perfeitas condições e apta a receber documentos com anexos até ao tamanho de 5 MB, e os e-mails da seguradora não podem ser bloqueados por filtros de spam.

15 Limitação

O contrato de seguro é limitado a 3 anos de duração. O período de limitação começa no final do ano em que o pedido foi apresentado e em que o credor toma conhecimento das circunstâncias que deram origem ao crédito e da pessoa do devedor. O desconhecimento negligente é considerado como sendo do conhecimento.

Se uma reclamação tiver sido apresentada à seguradora ao abrigo do contrato de seguro, o cálculo do prazo não inclui o período entre o registo e a receção da decisão da seguradora, comunicada ao requerente em forma de texto (por exemplo, e-mail, fax ou carta).

Além disso, o período de limitação é regulado pelas disposições gerais da lei portuguesa sobre contratos de seguro.

16 Tribunal competente local

O seguro é válido a nível mundial. O local de desempenho para fins do seguro de bicicletas é o local de residência da pessoa segurada.

17 Legislação aplicável

Para este contrato, vigora a lei portuguesa.

18 Motivos extraordinários de perda

18.1 Todas as reclamações sob este contrato são nulas se a pessoa segurada fornecer informações de forma fraudulenta ou lesiva. Se o ato lesivo foi determinado, por uma condenação final, como fraude ou tentativa de fraude, os pressupostos na Parte 1 são considerados como provados.

18.2 Se a pessoa segurada provocar deliberadamente o acontecimento segurado, a cobertura do seguro não se aplica. Se o

acontecimento segurado for causado por negligência grave, a seguradora tem o direito de reduzir a compensação do seguro. A redução depende da gravidade da negligência. Pode eventualmente levar à perda total dos direitos.

19 Alterações contratuais

As alterações nas condições do seguro e na apólice de seguro exigem confirmação por escrito pela seguradora. As premissas verbais e acordos acessórios de qualquer tipo não existem e são, em qualquer caso, inválidos.

21 Mediação extrajudicial

Pessoa de contato para mediação extrajudicial, Conselho de arbitragem jurídica para resolução extrajudicial de litígios.

Nosso objetivo é fornecer um excelente serviço, no entanto, se você não estiver satisfeito com a assistência prestada sob esta apólice de seguro ou sob os termos deste seguro, ou se tiver outras disputas que sejam totalmente permitidas pela lei de sua jurisdição durante o termo deste seguro, a Helvetia exige que você primeiro forneça uma notificação de disputa à Helvetia e uma oportunidade razoável de responder antes de submetê-la ao programa de resolução de disputas da Helvetia ou iniciar a arbitragem conforme descrito abaixo.

Se você deseja entrar em contato com a Helvetia para resolver uma disputa de acordo com esta apólice, envie seu aviso por escrito para: partnerbusiness@helvetia.com Por favor, forneça as seguintes informações, mediante ao envio:

- uma cópia do seu certificado de seguro;
- seu nome e detalhes de contato;
- uma descrição detalhada do assunto e/ou disputa, bem como a solução que você está buscando; e
- uma descrição das tentativas de resolução de problema que você realizou com a equipa da Helvetia.

Se, por qualquer motivo, você não estiver satisfeito com a resposta e /ou reação da Helvetia à sua reclamação, você pode enviar sua [reclamação à FIN-NET preenchendo e enviando o formulário](#) FIN-NET para reclamações internacionais:

- ao membro da [FIN-Net](#) do seu próprio país;
- ou ao membro da FIN-NET do país do seu fornecedor, que é a Autoridade do Mercado Financeiro Liechtenstein (FMA).